



REGIME ESPECIAL - COMPENSAÇÃO DE FALTAS - FALTAS JUSTIFICADAS REGULAMENTO

O Conselho Superior-CONSUP da Faculdade Sete de Setembro-FASETE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Nº 6.202/75, no Decreto-lei nº 1.044/69, na Resolução 4/86, no Parecer nº 672/86 e demais instrumentos de legislação pertinentes em vigor, **RESOLVE:**

Art.1º Instituir na Faculdade Sete de Setembro-FASETE o Regime Especial como forma de compensação de faltas de discente, em casos excepcionais devidamente comprovados.

Art. 2º O Regime Especial é um sistema de compensação de faltas por motivos previstos na legislação pertinente e neste regulamento, e consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

§ 1º O Regime Especial não substitui avaliações escritas e outras, complementares, por trabalhos domiciliares.

§ 2º O requerente apenas terá direito ao benefício se acometido de incapacidade apenas relativa, em que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para continuidade do processo pedagógico.

§ 3º Caso o estudante esteja incapacitado de comparecer a Faculdade para a realização das avaliações escritas e exercícios complementares, deverá requerer com antecedência à Coordenação de Curso, através do Protocolo



Geral e o pagamento de uma taxa específica para o caso, acompanhamento de professor para aplicação das atividades necessárias.

Art. 3º A compensação de faltas através do Regime Especial existe somente nas situações:

I - para aluna do curso de graduação em estado de gestação, amparada pela Lei Nº 6.202/75; e

II - para alunos dos cursos de graduação, portadores de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, amparados pelo Decreto Nº 1.044/69.

§ 1º O pedido de inserção no Regime Especial será dirigido à Coordenação do Curso através de requerimento contendo endereço, telefone e endereço eletrônico e instruído com atestado médico original, acompanhado de laudo médico, CID da enfermidade e deverá ser protocolizado conforme os parágrafos segundo e terceiro seguintes.

§ 2º Além das exigências contidas no parágrafo anterior, o atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o acadêmico ficará afastado das atividades escolares e declarar que ele tem condições plenas para o prosseguimento da atividade escolar no regime proposto por esta Resolução.

§ 3º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado até o sétimo dia de emissão do atestado médico, no Protocolo Geral da Fasete, pelo aluno ou qualquer pessoa a seu cargo, sob pena de não serem compensadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.



§ 4º É facultado ao discente residente em outra cidade que não a sede da IES o envio do requerimento bem como o atestado médico via correio por carta com AR - Aviso de Recebimento, contando como data do protocolo a da postagem.

Art. 4º O aluno terá direito ao Regime Especial quando o atestado médico comprovar o mínimo de 7 (sete) dias necessários para este tratamento / licença.

Parágrafo único. O somatório das licenças não poderão ultrapassar o máximo de 25% do período letivo, salvo os casos amparados pela Lei 6.202/75.

Art. 5º O Regime Especial atingirá também, a juízo da Coordenação do Curso, o requerente que tenha que servir de acompanhante a filho(a) e/ou parente em primeiro grau, em estado mórbido.

Art. 6º O Coordenador de curso correspondente solicitará, em formulário próprio, aos professores de cada disciplina, o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo Único. A Coordenação do curso terá o prazo máximo de 05(cinco) dias letivos, contados a partir do recebimento do processo, para dar o pronunciamento conclusivo.



Art. 7º Deferido o pedido e listadas as atividades para a compensação das ausências, bem como estabelecidos os prazos para entrega, o Coordenador devolverá o processo para a Secretaria Geral (Controle e Registro Acadêmico), a qual ficará incumbida de dar ciência ao interessado, através do Protocolo Geral da Fasete.

§ 1º A informação passada pelo Coordenador deverá mencionar o prazo máximo de vigência do regime especial concedido, à vista das características pedagógico-metodológicas das disciplinas.

§ 2º A tramitação de cada processo de regime especial, a partir do requerimento do interessado, será feita em formulário único que passa a atender esta Resolução como DOCUMENTO ANEXO ÚNICO.

Art. 8º Não será concedido Regime Especial para as disciplinas que ofereçam estágio curricular, disciplinas optativas, atividades complementares, práticas laboratoriais, ou seja, aquelas cujo período não exceder à 02(dois) meses, ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente escolar.

Art. 9º As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, terão direito ao Regime Especial.

Parágrafo Único. O período poderá ser dilatado para antes ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado e parecer médico.

Art. 10. Os professores das disciplinas nas quais foi concedido o regime especial serão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho e contato com os alunos durante o período de vigência do regime.



Art. 11. Terão suas ausências justificadas os militares da reserva e reservistas convocados para Serviço Ativo, conforme Decreto-lei nº 715/69 e Decreto nº 85.587/80, mediante requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes no primeiro dia de retorno às aulas. Sendo previsto, também, o abono de faltas nos casos abaixo relacionados:

- I- serviços de júri;
- II - testemunha convocada a depor em processo judicial;
- III - serviços da justiça eleitoral.

Parágrafo Único. É defeso o abono de faltas nos casos abaixo elencados, dentre outros:

- I - compromissos religiosos;
- II - motivos pessoais graves plenamente justificáveis;
- III - quando se tratar de militar profissional, de carreira, a serviço de sua corporação;
- VII - o estudante que esteja cumprindo pena privativa de liberdade; e
- VII - doença, exceto as doenças previstas pelo Decreto-lei 1.044 de 21/10/1969, onde é vedado o abono de faltas, admitindo porém a compensação das mesmas através do Regime Especial.

Art. 12. O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo máximo de vigência do Regime Especial, deverá fazer o requerimento de retorno dirigido ao coordenador de curso, instruído de



laudo do mesmo médico que expediu o atestado a que se refere o parágrafo terceiro do **Art. 3º** desta Resolução.

Art. 13. O coordenador de curso deverá deliberar sobre o requerimento de retorno do aluno, levando em consideração o plano de trabalho e características pedagógico-metodológicos das disciplinas, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando a data de retorno.

Art. 14. Os trabalhos domiciliares deverão ser entregues no Protocolo Geral, onde serão devidamente protocolados, no prazo estabelecido, para que sejam encaminhadas ao professor da disciplina.

§ 1º Os trabalhos também poderão ser enviados e recebidos via eletrônica (e-mail), desde que verificado a possibilidade pelo Coordenador do curso, sendo o contato direta ou indiretamente, sempre, com o professor da disciplina.

§ 2º Toda a comunicação via eletrônica, entre professor e aluno, deverá ser encaminhada com cópia para o endereço eletrônico da Coordenação do Curso.

§ 3º Aos trabalhos realizados não são atribuídas notas ou conceitos, servindo esses apenas para compensar as ausências do aluno.

§ 4º Será facultado ao professor atribuir ao parecer, percentual das faltas a serem compensadas, levando em consideração o atendimento no todo ou em parte da atividade prescrita.

§ 5º Caberá ao discente manter contato com a Coordenação do Curso para obter os endereços corretos para envio e guardar cópia impressa da



confirmação de recebimento enviada a ele pelo professor, sem a qual não poderá comprovar a validação do procedimento de envio.

Art. 15. Os alunos em regime especial deverão requerer as avaliações no Protocolo Geral e realizá-las concomitante com os demais, ou em outra data marcada pelo professor, respeitando-se o calendário escolar e considerando os limites e possibilidades do aluno que se encontra nesse regime.

§ 1º Em casos excepcionais, em que o aluno não estiver em condições de realizar as provas na Instituição, o caso deverá ser resolvido pela Coordenação do curso, depois de comprovada a situação de impossibilidade.

§ 2º Compete ao aluno em regime especial estabelecer contato com o professor para que possa se manter informado das exigências relativas à avaliação do período em que estiver afastado.

§ 3º O período para a realização das provas nunca pode ser posterior ao encerramento do período letivo no qual o aluno solicitou o regime especial.

Art. 16. Os alunos em regime especial terão direito ao Exame Final, como os demais.

Art. 17. O prazo de vigência do Regime Especial estará limitado ao período letivo em curso, definido no Calendário Acadêmico da Instituição.



Art. 18. Durante a aplicação do Regime Especial, o discente fica impedido de frequentar aulas, salvo se cumprido o disposto nos Artigos 15 e 16 desta Resolução.

Art. 19. Encerrado o prazo de vigência do Regime Especial, é assegurado o direito à matrícula do aluno no período subsequente, desde que comprove sua aprovação no período letivo anterior e sejam cumpridos os prazos fixados para reabertura da matrícula.

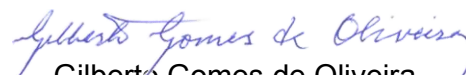
Art. 20. A compensação das ausências será feita após o parecer final do professor e o aluno em regime especial terá registrado no Diário de Classe de cada disciplina, nos respectivos dias de aula, a sigla RE(regime especial).

Art. 21. O discente amparado pelo Regime Especial deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais alunos.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Curso.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso-BA, 05 de maio de 2002.


Gilberto Gomes de Oliveira
Presidente do CONSUP-FASETE



FASETE
Faculdade Sete de Setembro
Paulo Afonso - BA

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
Credenciada pela Portaria / MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002
CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

RESOLUÇÃO - CONSUP Nº 002/2002